

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ,DE 2026
(Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.890, de 24 de março de 2026, que declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha, localizados no Município de Dourados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.890, de 24 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado deve atuar como garantidor da propriedade privada, e não como seu principal fator de instabilidade. A utilização reiterada de mecanismos de desapropriação como instrumento de intervenção revela um preocupante desvio de finalidade, pelo qual o poder estatal deixa de cumprir sua função de proteção aos direitos fundamentais para, na prática, fragilizá-los e submetê-los a um ambiente de incerteza jurídica.

A propriedade privada constitui um dos pilares fundamentais da ordem constitucional brasileira, sendo elemento essencial para a garantia da liberdade individual, da segurança jurídica e do desenvolvimento econômico. Não se trata apenas de um direito patrimonial, mas de uma condição



indispensável para a estabilidade das relações sociais e para a previsibilidade necessária à atividade produtiva, especialmente no meio rural.

A Constituição Federal, ao consagrar o direito de propriedade no art. 5º, inciso XXII, estabelece limite claro à atuação estatal. Esse desenho não é acidental: ele existe justamente para impedir que o Estado avance de forma desproporcional sobre o patrimônio dos cidadãos.

Nesse contexto, o Decreto nº 12.890, de 24 de março de 2026, ao declarar de interesse social imóveis rurais situados no Município de Dourados para fins de desapropriação, insere-se em uma prática de ampliação do uso de instrumentos expropriatórios, com efeitos diretos sobre a estabilidade das relações jurídicas no campo.

O decreto em questão gera um ambiente de insegurança jurídica, na medida em que relativiza a estabilidade das relações dominiais e fragiliza a confiança legítima dos proprietários. A previsibilidade, elemento indispensável para o investimento e para a continuidade da atividade produtiva, é substituída por incerteza quanto à permanência do direito de propriedade diante de atos normativos de largo alcance.

Além disso, a possibilidade de imissão provisória na posse com fundamento em urgência, aliada à existência de controvérsias dominiais ainda não definitivamente solucionadas, evidencia um desequilíbrio entre o poder estatal e as garantias individuais, potencializando riscos de restrição patrimonial antes da adequada definição judicial.

Diante desse cenário, evidencia-se que o Decreto nº 12.890, de 2026, ao adotar estrutura normativa que amplia o alcance da atuação administrativa em matéria sensível, ultrapassa os limites do poder regulamentar, justificando a atuação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, para sustar seus efeitos.



A presente proposição busca reafirmar a centralidade da propriedade privada no ordenamento jurídico brasileiro, conter excessos do Poder Executivo e restabelecer a segurança jurídica indispensável ao país.

Sala das Sessões, em de de 2026

DEPUTADO RODOLFO NOGUEIRA - PL/MS

